

**PORTARIA Nº 28, DE 22 DE ABRIL DE 2026.**

Regulamenta o § 2º do art. 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal, dispondo sobre a análise e deliberação das justificativas de ausência dos Vereadores das Reuniões.

A Câmara Municipal de Cláudio, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente as constantes no § 2º do art. 42 do Regimento Interno do Poder Legislativo Claudiense, resolve:

Art. 1º Esta Portaria regulamenta o procedimento de apresentação, análise e deliberação das justificativas de ausência dos Vereadores às reuniões ordinárias e extraordinárias, tanto Plenárias quanto de Comissões, assim como as reuniões solenes e audiências públicas, realizadas pela Câmara Municipal.

Art. 2º O Vereador que não puder comparecer às reuniões deverá apresentar justificativa por escrito à Presidência, até o dia 20 de cada mês.

§ 1º A justificativa poderá ser protocolada fisicamente na recepção da Câmara ou por meio eletrônico através do email oficial [camara@camaraclaudio.mg.gov.br](mailto:camara@camaraclaudio.mg.gov.br).

§ 2º A justificativa deverá conter:

- I – identificação da reunião ou sessão;
- II – exposição dos motivos da ausência;
- III – documentos comprobatórios.

Art. 3º Compete à Presidência deliberar, de forma fundamentada, acerca da procedência ou improcedência da justificativa apresentada, comunicando a decisão ao Plenário.

Art. 4º Serão consideradas justificativas plausíveis, dentre outras:

- I – motivo de saúde, devidamente comprovado;
- II – falecimento de familiar;
- III – compromissos oficiais previamente autorizados e incompatíveis com o horário da reunião;
- IV – caso fortuito ou força maior;
- V – outras situações relevantes devidamente comprovadas.

Parágrafo único. A ausência de documentação não impede a análise, mas poderá influenciar na decisão quanto à procedência.

Art. 5º A decisão da Presidência deverá:

I – ser proferida no prazo de até 5 (cinco) dias após o recebimento da justificativa;

II – conter fundamentação sucinta;

III – ser formalmente registrada.

Art. 6º Da decisão da Presidência será dada ciência ao Plenário na primeira reunião subsequente, mediante leitura do despacho ou inclusão em expediente.

§ 1º O interessado poderá requerer a apreciação da decisão da Presidência pelo Plenário da Câmara, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a ciência.

§ 2º Havendo requerimento, o Plenário deliberará por maioria simples, mantendo ou reformando a decisão da Presidência.

Art. 7º A ausência considerada não justificada sujeitará o Vereador às consequências previstas no Regimento Interno e na legislação aplicável, especialmente àquelas contidas no art. 1º, § 2º, da Resolução nº 200, de 10 de dezembro de 2019.

Parágrafo único. Na hipótese do art. 2º desta Portaria, quando as faltas ocorrer após o dia 20 serão consideradas para fins de desconto no mês subsequente.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**SIMENTAL**  
**Presidente da Câmara Municipal**